

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Em atendimento à determinação contida no §1º, do art. 11, da RESOLUÇÃO Nº. 11.410/TCM de 25 de fevereiro de 2014, este Controle Interno DECLARA, para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que analisou integralmente os autos do Processo Administrativo nº5.003-SEMAD/PMA, referente ao Procedimento de Inexigibilidade de Licitação nº10\2023, que entre si celebram a Secretaria Municipal de Administração\SEMAD, inscrita no CNPJ nº28.989.567\0001-51 e os Contratados, Profª. Rosa Maria Maia Paes Soares, CPF Nº 399.458.472-87 Profº Andrew dos Santos Filgueiras, CPF Nº943.051.702-30, Profº. Altair Dolores Dias Klautau Vergne, CPF Nº607.310.602-53, Profª.Dra. Ivana Kerly da Silva Viana, CPF Nº964.270.782-91, Profº.Iury Assis Barreto, CPF Nº013.025.262-00 E Profº. Dr. Luiz Fernando Machado de Oliveira e Souza, CPF Nº 367.834.202-72 tendo por objeto *“A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ANÁLISE E AVALIAÇÃO DE PROJETOS INSCRITOS NO I PRÊMIO INOVAÇÃO NA GESTÃO PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, REGIDO PELO EDITAL Nº01\2022-SEMAD\EGPA.”***DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:** art. 13, inc. II c/c art. 25, inciso II ambos da Lei nº 8.666/93. **RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:** Órgão: 04 Sec. Mun. de Administração - SEMAD Unidade: 02 Fundo de Desen. do Servidor P Funcional programática: 0412800152414 Gestão do Fundo de Desenvolvimento do Se Natureza da despesa: 339036 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍ Sub elemento: 3390360600 - SERVIÇOS TÉCNICOS Fonte: 15000000Recursos não Vinculados de Impostos VALOR: R\$ 6.680,00 (seis mil, seiscentos e oitenta reais). FORO: Ananindeua – Estado do Pará. Consta nos autos, Ratificação e Justificativa, assinada pelo Secretário Municipal de Administração Sr. ThiagoFreitas Matos, Parecer Jurídico S\N\2023-NUJUR\SEMAD, assinado pelo Ítalo Juliano Garcia Vaz –OAB\Pa 21.407,manifestando’s e favorável ao prosseguimento e Parecer Jurídico nº1.126\2023-PROGE, assinado pela assessora jurídica Julie Regina Teixeira Martins e pelo Procurador Geral do Município Danilo Ribeiro Rocha, que concluem que diante o exposto, em atenção á consulta formulada não se identificam óbices ao prosseguimento da contratação sobre a qual versa o presente processo administrativo.Com base, nas regras insculpida pela(s) Lei nº 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda que o presente Contrato **encontra-se:**

Prefeitura Municipal de Ananindeua
Controladoria Geral

(x) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, embora apresente a(s) seguinte(s) ressalva(s):

() Com irregularidades de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme a(s) impropriedade(s) ou ilegalidade(s) enumerada(s) a seguir:

Salvo melhor juízo, este Controle Interno entende que o Processo Licitatório, supracitado encontra-se em ordem, podendo a administração pública dar sequência a realização e execução das referidas despesas e, por fim, DECLARA estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada. Desta forma ante o exposto, se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, ato exclusivo da administração, submetemos o presente à consideração e ou deliberação superior do Ordenador de Despesa para serem adotadas as demais providencias legais.

Ananindeua-PA, 19 de maio de 2023.